



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2554928 - SP
(2024/0018763-5)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : WORLD SITES SOLUTIONS LOCACAO E
ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADOS : ALAN RICHARD DE CARVALHO BETTINI - SP379329
GUILHERME BORSARELLI CARVALHO DE BRITO -
SP320540
AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADOS : JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO - SP181718
SANDRA KHAFIF DAYAN - SP131646
LUAN ANTONIO DE OLIVEIRA IRANI - SP408694
AGRAVADO : ANAHI DE LOURDES HARTUNG
AGRAVADO : DENISE CESAR
AGRAVADO : JOSE HARTUNG JUNIOR
AGRAVADO : KATIA APARECIDA SOUZA HARTUNG
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO HARTUNG
AGRAVADO : MARTHA JANET DA SILVA
AGRAVADO : NAIA CRISTINA HARTUNG
AGRAVADO : PEDRO ALESSANDRO DE ASSIS CAVALLI
AGRAVADO : HARPEX ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : BERNARDO MELLO KROBEL - SC017116
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM - PR033846
AGRAVADO : VICENTE PAULO HARTUNG
ADVOGADOS : ROGÉRIO EDUARDO MIGUEL - SP164589
ADRIANO MARCHI - SP170528
FÁBIO LUÍS BARROS SAHION - SP229798

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS PREVISTO NOS ARTS. 1.003, § 5º, e 1.070, C/C O ART. 219, CAPUT, DO CPC DE 2015. AGRADO INTERNO NÃO

CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno em agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com os arts. 1.003, § 5º, e 1.070, c/c o art. 219, *caput*, do CPC de 2015.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2554928 - SP
(2024/0018763-5)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : WORLD SITES SOLUTIONS LOCACAO E
ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADOS : ALAN RICHARD DE CARVALHO BETTINI - SP379329
GUILHERME BORSARELLI CARVALHO DE BRITO -
SP320540
AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADOS : JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO - SP181718
SANDRA KHAFIF DAYAN - SP131646
LUAN ANTONIO DE OLIVEIRA IRANI - SP408694
AGRAVADO : ANAHI DE LOURDES HARTUNG
AGRAVADO : DENISE CESAR
AGRAVADO : JOSE HARTUNG JUNIOR
AGRAVADO : KATIA APARECIDA SOUZA HARTUNG
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO HARTUNG
AGRAVADO : MARTHA JANET DA SILVA
AGRAVADO : NAIA CRISTINA HARTUNG
AGRAVADO : PEDRO ALESSANDRO DE ASSIS CAVALLI
AGRAVADO : HARPEX ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : BERNARDO MELLO KROBEL - SC017116
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM - PR033846
AGRAVADO : VICENTE PAULO HARTUNG
ADVOGADOS : ROGÉRIO EDUARDO MIGUEL - SP164589
ADRIANO MARCHI - SP170528
FÁBIO LUÍS BARROS SAHION - SP229798

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS PREVISTO NOS ARTS. 1.003, § 5º, e 1.070, C/C O ART. 219, CAPUT, DO CPC DE 2015. AGRADO INTERNO NÃO

CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno em agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com os arts. 1.003, § 5º, e 1.070, c/c o art. 219, *caput*, do CPC de 2015.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em razão da aplicação analógica da Súmula n. 182 do STJ.

A agravante sustenta a inaplicabilidade das Súmulas n. 7 e 182 do STJ.

Requer, assim, seja reconsiderada a decisão agravada ou seja o agravo julgado pelo colegiado.

Contrarrazões apresentadas às fls. 1.412-1.416, em que se requer o não conhecimento ou o desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é manifestamente intempestivo.

A disponibilização da decisão ora agravada no Diário da Justiça eletrônico ocorreu em 19/3/2024, considerando-se publicada em 20/3/2024. O prazo começou a correr no dia 21/3/2024 (quinta-feira), expirando em 17/4/2024 (quarta-feira), conforme a certificado de fl. 1.408.

Contudo, o presente agravo somente foi interposto em 18/4/2024; a destempo, portanto.

Oportuno lembrar que o prazo para interposição do agravo interno é de

15 dias úteis, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. PROTOCOLIZAÇÃO, POR ERRO DA PARTE, DE PETIÇÃO EM MEIO FÍSICO EM AUTOS ELETRÔNICOS. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO NOS AUTOS CORRESPONDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. A interposição de recursos perante o STJ é efetuada através de peticionamento, diretamente nesta Corte Superior, por meio exclusivamente eletrônico, sendo de responsabilidade do usuário a conformidade dos dados informados na petição e no formulário eletrônico de interposição, nos termos dos arts. 10 e 14, II, da Resolução STJ/GP n. 10/2015.

3. No caso dos autos, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2021 (segunda-feira); publicada em 14/12/2021; e transitou em julgado em 17/2/2022, conforme certidão de fl. 268 (e-STJ) e certidão de decurso de prazo (e-STJ, fl. 10 do Expediente Avulso), motivo pelo qual é intempestivo o agravo interno protocolado em 4/4/2022.

4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 28/10/2022.)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTEMPESTIVIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. CORRETA A MAJORAÇÃO IMPOSTA PELA DECISÃO AGRAVADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis, previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070, do Código de Processo Civil de 2015.

III - Honorários recursais. Cabimento. Correta a majoração imposta pela Presidência desta Corte.

IV - Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 13/10/2022.)

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.554.928 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0018763-5

Número de Origem:

10067072820198260510 106404420198260002

Sessão Virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WORLD SITES SOLUTIONS LOCACAO E ADMINISTRACAO DE
BENS LTDA

ADVOGADOS: ALAN RICHARD DE CARVALHO BETTINI - SP379329
GUILHERME BORSARELLI CARVALHO DE BRITO - SP320540

AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S.A.

ADVOGADOS: JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO - SP181718
SANDRA KHAFIF DAYAN - SP131646
LUAN ANTONIO DE OLIVEIRA IRANI - SP408694

AGRAVADO : ANAHI DE LOURDES HARTUNG

AGRAVADO : DENISE CESAR

AGRAVADO : JOSE HARTUNG JUNIOR

AGRAVADO : KATIA APARECIDA SOUZA HARTUNG

AGRAVADO : LUIZ FERNANDO HARTUNG

AGRAVADO : MARTHA JANET DA SILVA

AGRAVADO : NAIA CRISTINA HARTUNG

AGRAVADO : PEDRO ALESSANDRO DE ASSIS CAVALLI

AGRAVADO : HARPEX ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADOS: BERNARDO MELLO KROBEL - SC017116
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM - PR033846

AGRAVADO : VICENTE PAULO HARTUNG

ADVOGADOS: ROGÉRIO EDUARDO MIGUEL - SP164589

ADRIANO MARCHI - SP170528

FÁBIO LUÍS BARROS SAHION - SP229798

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - MÚTUO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WORLD SITES SOLUTIONS LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

ADVOGADOS: ALAN RICHARD DE CARVALHO BETTINI - SP379329

GUILHERME BORSARELLI CARVALHO DE BRITO - SP320540

AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S.A.

ADVOGADOS: JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO - SP181718

SANDRA KHAFIF DAYAN - SP131646

LUAN ANTONIO DE OLIVEIRA IRANI - SP408694

AGRAVADO : ANAHI DE LOURDES HARTUNG

AGRAVADO : DENISE CESAR

AGRAVADO : JOSE HARTUNG JUNIOR

AGRAVADO : KATIA APARECIDA SOUZA HARTUNG

AGRAVADO : LUIZ FERNANDO HARTUNG

AGRAVADO : MARTHA JANET DA SILVA

AGRAVADO : NAIA CRISTINA HARTUNG

AGRAVADO : PEDRO ALESSANDRO DE ASSIS CAVALLI

AGRAVADO : HARPEX ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS: BERNARDO MELLO KROBEL - SC017116

RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM - PR033846

AGRAVADO : VICENTE PAULO HARTUNG

ADVOGADOS: ROGÉRIO EDUARDO MIGUEL - SP164589

ADRIANO MARCHI - SP170528

FÁBIO LUÍS BARROS SAHION - SP229798

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 19 de agosto de 2024